



## PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada que realize pelo menor valor global a prestação de serviços contínuo em limpeza pública no perímetro urbano do município de Ibiraiaras/RS, estimado em um quantitativo de 4.883 km<sup>2</sup>.

**2. JUSTIFICATIVA:** Compete a Administração Municipal a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Ibiraiaras, garantindo à população ambiente em condições adequadas. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente.

**3. NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem contratados têm natureza continuada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse da Administração, nos termos da legislação.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O conjunto de recursos mínimos necessários à execução dos serviços de limpeza pública em ruas, avenidas e demais espaços públicos compreende: capina, varrição e pintura de meio-fio, de acordo com as especificações abaixo descritas:

**4.1. A capina:** Consiste na remoção, com o uso de enxada quando necessário, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas e não pavimentadas, na pista de trânsito, ao redor de árvores, postes e canteiros. Compreende, ainda, a limpeza de aproximadamente 2,5 metros a contar da linha do meio-fio, onde não exista calçada de pedestre, podendo nesta estar inserida a capina de vegetação ou corte de grama onde esta existir a critério da administração, bem como a referida limpeza nos canteiros centrais de avenidas e os existentes sob o passeio público. Nas vias onde não há pavimentos, a capina deverá ser executada aproximadamente 2,5 metros do leito da rua.

**4.1.1.** A capina deverá ocorrer de acordo com a necessidade e conforme o cronograma determinado pela Contratante, e durante a execução desta atividade a Contratada deverá fornecer a seus prepostos todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço, bem como a adequada sinalização da equipe de trabalho.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 2 de 13

**4.1.2.** A raspagem de meio-fio consiste em remover terra acumulada nas sarjetas, concomitante com a capinação dos passeios em logradouros parcialmente pavimentados, com antecedência à varrição permanente.

**4.1.3.** Os detritos produzidos no mesmo dia deverão ser coletados e transportados ao local indicado pela Administração, sendo que o transporte será fornecido pela contratada. Não deverão ser deixados resíduos sólidos e úmidos destas atividades a serem transportados no dia seguinte à sua produção.

**4.2. A varrição:** Consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, recolhendo os detritos. A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza contratada até o local indicado pela Administração. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de terra e demais resíduos dos bueiros para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo).

**4.2.1.** A varrição deve ser realizada pela equipe nos locais constantes no Mapa do **Item 6** e conforme crono-grama de execução dos serviços **Item 7**, que utilizará todas as ferramentas necessárias para coleta dos resíduos e sendo o veículo apropriado para transporte para posterior destinação final fornecido pela contratada.

**4.2.2.** A equipe será responsável pela coleta e esvaziamento dos resíduos dos cestos de lixo de varrição e nos cestos de lixo público existentes.

**4.2.3.** A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados durante a varrição.

**4.2.4.** No Plano de Varrição, inclui-se também a limpeza, varrição manual, coleta e transporte dos resíduos originados em ocasiões especiais, como em eventos, feiras, comemorações, entre outros, nos locais onde as mesmas se processaram. Nestas ocasiões, caso seja realmente necessário, deverá ser devidamente solicitado pelo Fiscal do contrato.

**4.3. Pintura de meio-fio:** É estimado a pintura de 25.000 (vinte e cinco mil) metros lineares de meios fios das ruas e avenidas incluindo os canteiros centrais realizada através da aplicação de solução de água, cal hidratada e fixador, conforme determinação da Secretaria de Obras, quando e onde esta achar necessária.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 3 de 13

**4.3.1.** Para a pintura dos meios fios a contratada deverá realizar primeiramente a capina e raspagem de sedimentos depositados ao longo dos meios fios, e também antes da pintura deverá ser realizada a remoção dos sedimentos. A pintura só ocorrerá após a limpeza dos mesmos.

**4.3.2.** O cal hidratado, o fixador, a trincha, cabos necessários para a pintura do meio-fio serão fornecidos pelo Município.

**4.4. Destinação Final de Resíduos:** A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**4.4.1.** Os resíduos da varrição, capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos deverão ser recolhidos imediatamente, após a execução do serviço e separados e acondicionados em sacos plásticos, para posterior destinação no dia da **coleta convencional**, ou seja, no dia da coleta dos resíduos sólidos domiciliares não recicláveis executado por outra empresa terceirizada pelo município.

**4.4.2.** Com o objetivo de que haja o correto destino final dos resíduos urbanos a CONTRATADA deverá zelar pela separação correta dos materiais, e realizar os seguintes procedimentos:

| Tipo de material   | Local   |
|--|---|
| Solo, terra, areia, brita, pedras e outros.  | Embalados em sacos de ráfia trançados e entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura.  |
| Resíduos Vegetais: Flores, folhas, galhos, gramas, terra e outros...   | Deverão ser destinados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para serem triturados e destinados para uso como adubo.   |
| Restos de alimentos (carne, vegetais, frutas, ossos, etc.), papel usado (higiênico, absorvente, etc.), dejetos humanos, etc. | Embalados em sacos plásticos para posterior destinação no dia da <b>coleta convencional</b> , ou seja, no dia da coleta dos resíduos sólidos domiciliares não recicláveis executado por outra |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 4 de 13

|  |   |
|--|---|
|  | empresa terceirizada pelo município.  |
| Papéis, metais, plásticos, vidros, etc.  | Embalados em sacos plásticos para posterior destinação no dia da <b>coleta seletiva</b> , ou seja, nos dias das coletas dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis executado por outra empresa terceirizada pelo município.          |
| Entulhos, móveis, eletrodomésticos, roupas, calçados, isopor e outros de mesma natureza. | Container de lixo locado pela empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares constante na Secretaria Municipal de Infraestrutura, <b>zelando pela separação correta dos materiais.</b> |

**4.4.3.** Caberá a Contratada efetuar a separação e acondicionamento destes resíduos e transporta-los até o local indicado.

**4.5.** Em decorrência de eventos e acontecimentos de grande porte, poderá a Administração reorganizar os locais prioritários que caberá a contratada atuar, refazendo o rodízio das áreas a serem limpadas.

**4.6.** Em decorrência de algo extraordinário e/ou imprevisto e pontual, a Contratada deverá executar os serviços que lhe cabe, em horário, local e montante de tempo que restar autorizado e solicitado de forma prévia e por escrito pelo Contratante.

**4.6.1.** Na hipótese deste item, fará a Contratada jus ao pagamento complementar decorrente dos encargos trabalhistas e de materiais gerados por esta solicitação extraordinária e temporária.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes no edital;

**5.2.** Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

**5.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas, equipamento de proteção individual



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 5 de 13

a todos os funcionários e demais equipamentos mencionados nos itens deste projeto básico para a perfeita execução de cada serviço em suas especificações, caso haja necessidade, bem como pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, tributos, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

**5.3.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas na Convenção Coletiva de Trabalho M.T.E. nº RS000042/2026 bem como as que forem editadas posteriormente.

**5.3.2.** Considerando o fato de que não há transporte público no município e por se tratar de um município de pequeno porte, a CONTRATADA não deverá reter a quantia correspondente ao vale transporte no salário dos funcionários.

**5.3.3.** Caso a empresa tenha custos com vale transporte, a mesma deverá incluir os custos na planilha de orçamento básico discriminado.

**5.4.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**5.5.** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;

**5.6.** Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**5.7.** Indenizar o Município por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

**5.8.** Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados no sub item 8.1 deste termo, nos postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;

**5.9.** Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como qualquer substituição de empregados;

**5.10.** Comprovar a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas e o nº do registro no



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 6 de 13

Ministério do Trabalho;

**5.11.** Prestar os serviços com dedicação e zelo, observando a carga horária máxima permitida por lei, caso necessário, objetivando o adequado desenvolvimento dos trabalhos. Os empregados, os quais, fica já convencionado, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**5.12.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

**5.13.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

**5.14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria de Obras, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;

**5.15.** Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

**5.16.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

**5.17.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.18.** A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços mediante substituição imediata de empregado afastado por motivo de férias, licenças ou qualquer outra ausência, utilizando profissional devidamente qualificado, sem gerar custos adicionais ao Município, sendo vedada qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em razão dessas substituições;

**5.19.** Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço desta secretaria, executem serviço para terceiros;

**5.20.** Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;

**5.21.** Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização da Secretaria de Obras;

**5.22.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;

**5.23.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho;





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 8 de 13

### 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| CRONOGRAMA DE LIMPEZA URBANA |  |                 |
|------------------------------|--|-----------------|
| MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS -RS  |  |                 |
| SEMANA                       | ATIVIDADES   | ÁREA ABRANGENTE |
| 1 <sup>a</sup> SEMANA        | 1. Capina<br>2. Varrição<br>3. Pintura de meios-fios (quando solicitado) | AMARELA         |
| 2 <sup>a</sup> SEMANA        | 1. Capina<br>2. Varrição<br>3. Pintura de meios-fios (quando solicitado) | VERDE           |
| 3 <sup>a</sup> SEMANA        | 1. Capina<br>2. Varrição<br>3. Pintura de meios-fios (quando solicitado) | VERMELHA        |
| 4 <sup>a</sup> SEMANA        | 1. Capina<br>2. Varrição<br>3. Pintura de meios-fios (quando solicitado) | AZUL            |

Todos os sábados a equipe de trabalho deverá se dedicar na manutenção da quadra 40, que corresponde à Praça Municipal Alviri Maria Barretta.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

### 8. MÃO DE OBRA SERVIÇOS GERAIS E ENCARREGADO:

8.1. Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico a Contratada deverá disponibilizar um número mínimo de 05 (cinco) operários, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados, conforme segue:

| Função  | Unidade   |
|---|---|
| Serviços Gerais: 05 funcionários (Varredor de rua, gari, varredor - Limpeza Urbana - CBO 5142). | 220h/Mês (44 horas semanais de segunda a sexta-feira e sábado pela manhã) |

8.2. O profissional registrado sob a função de Encarregado deverá receber gratificação de função, ter CNH categoria B e ter a responsabilidade de estar munido de telefone celular, cujos números deverão ser informados à fiscalização do contrato quando da assinatura do mesmo.

8.3. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

8.4. Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos, inclusive com a sinalização do local em que estiver ocorrendo o trabalho.

### 9. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO:

9.1. Os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo manter permanentemente disponíveis tais itens para uso nos serviços contratados. Deverão ser disponibilizadas para uso, quantidades mínimas de equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, dimensionados de acordo com o quadro abaixo:

| Discriminação   | Quantidade | Durabilidade (meses) |
|-----------------|------------|----------------------|
| Soprador        | 1          | 60                   |
| Roçadeira       | 1          | 60                   |
| Carrinho de mão | 1          | 60                   |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 10 de 13

|  |    |    |
|--|----|----|
| Pá com cabo  | 4  | 60 |
| Enxada com cabo de madeira                                 | 4  | 2  |
| Vassoura plástica para jardinagem com cabo                 | 4  | 6  |
| Vassoura de piaçava nº 4 com cabo de madeira plastificado. | 4  | 2  |
| Pá de lixo plástica com cabo longo                         | 4  | 6  |
| Foice com cabo   | 1  | 36 |
| Rolo de fio de nylon 300 metros                            | 1  | 12 |
| Saco para lixo 50 litros                                   | 50 | 3  |
| Saco de ráfia trançado capacidade - 50kg                   | 10 | 2  |
| Gasolina para roçadeira e soprador - unidade: Litros       | 20 | 1  |
| Óleo 2 tempos para roçadeira e soprador - embalagem 500 ml | 1  | 1  |
| Celular para o encarregado                                 | 1  | 36 |
| Recipiente térmico para água (5L)                          | 1  | 12 |

**9.2.** A indisponibilidade de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e do respectivo veículo para execução das atividades nas unidades de serviço, implicará na aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**9.3.** O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços poderá ser novo, semi-novo ou usado, desde que em bom estado de conservação e que atenda aos serviços que se propõe.

**9.4.** O município de Ibiraiaras disponibilizará de Minicarregadeira com vassoura para auxiliar na limpeza de meios fios com operador, e respectivo combustível.

**9.4.1.** O serviço com a Minicarregadeira será a cada 15 (quinze) dias conforme disponibilidade do Município, e a necessidade do serviço.

**9.4.2.** Caso o Município diminua ou aumente os intervalos do uso da Minicarregadeira, isso em nada altera que a contratada cumpra com os serviços programados.

**9.4.3.** Quando do uso da Minicarregadeira, caberá ao Município suportar exclusivamente os custos de sua operação e procedimento.

**9.5.** Para execução da pintura dos meios fios, a prefeitura se responsabilizará pelo fornecimento do Cal Hidratado, fixador,



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 11 de 13

trincha, rolos e cabos necessários.

**9.6.** Além dessas ferramentas, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de sinalização para as atividades realizadas em vias públicas com trânsito de veículos, como alerta aos motoristas.

**9.7.** Também caberá a Contratada providenciar medidas de segurança para evitar qualquer dano aos transeuntes.

**9.8.** Necessário que antes de iniciar os serviços, seja realizada a inspeção para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros, ou integrantes da própria equipe, ou a bens de qualquer pessoa, de forma a evitar danos.

### **10. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

**10.1.**A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

| <b>Discriminação</b>                   | <b>Unidade</b> |
|--|----------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)     | unidade        |
| Calça                                  | unidade        |
| Camiseta                               | unidade        |
| Boné                                   | unidade        |
| Botina de segurança c/ palmilha aço    | par            |
| Meia de algodão com cano alto          | par            |
| Capa de chuva em PVC com capuz         | unidade        |
| Colete reflexivo                       | unidade        |
| Luvras de algodão com pigmentos de PVC | par            |
| Protetor solar FPS 30                  | frasco 120g    |
| Protetor auricular                     | unidade        |

**10.2.**Os uniformes dos funcionários deverão ser de cor la-ranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuários de Segurança e de Alta Visibilidade).

**10.3.**As quantidades indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresen-tarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua fi-nalidade. A Fiscalização da Secretaria poderá determinar a substituição dos equipamentos.

**10.4.**A responsabilidade pela manutenção, reposição e hi-gienização destes materiais será de exclusividade da Con-



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 12 de 13

tratada.

**10.5.** Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente, e outros apropriados e recomendados pela assessoria da Contratada.

**10.6.** Deverá ser realizado pelo licitante vencedor os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

### **11. DO ORÇAMENTO BÁSICO DISCRIMINADO:**

#### **11.1. DA PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO DISCRIMINADO:**

**11.1.1.** As licitantes poderão utilizar veículo com idade superior ao projetado como vida útil (15 anos), no entanto, não incidirá o pagamento à título de depreciação constante na planilha orçamentária e desde que atenda o item "9.3." deste projeto básico.

**11.1.2. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL:** No presente item constante na planilha de orçamento básico discriminado as licitantes deverão incluir os **custos mensais** com imóvel comercial para ser utilizado como posto de trabalho, para guarda de equipamentos e vestiário, com banheiro, água e luz; e os custos com os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

#### **11.2. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS:**

**11.2.1.** As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SENAI, SEBRAE), INCRA, seguro contra acidentes de trabalho e as relativas ao salário-educação, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), neste sentido, as empresas assim enquadradas deverão informar, quando na elaboração de suas planilhas, valor **ZERO** nestes encargos sociais não incidentes.

#### **11.3. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CAGED:**

**11.3.1.** A alimentação da planilha do CAGED é necessária pois é utilizada como base de cálculo para a planilha de encargos sociais.

**11.3.2.** Para confecção do projeto básico utilizou-se os dados obtidos da consulta aos últimos 12 meses do CAGED, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/o-pdet/o-que-e-caged>



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Página 13 de 13

**11.3.3.** Salienda-se que a planilha eletrônica se adapta à realidade sazonal do setor ou mesmo às peculiaridades da empresa licitante, isto é, na medida em que as variáveis do setor oriundas do CAGED para elaboração do orçamento ou dos controles de movimentação de empregados das empresas licitantes se modificarem no tempo, será possível, com a introdução dessas novas variáveis, calcular o custo real da atividade.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Todos os equipamentos e demais utensílios essenciais aos trabalhos serão de total responsabilidade da contratada.

**12.2.** Os serviços serão executados preferencialmente no período diurno.

**12.3.** A contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o dispositivo no programa de trabalho aprovado, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.

**12.4.** Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados, preferencialmente no período diurno.

**12.5.** Os serviços de varrição deverão ser executados diariamente conforme cronograma da contratante.

**12.6.** Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual exigidos pela Lei.

Ibiraiaras/RS, 06 de maio de 2026.

**ALESSANDRA CANDATEN SIQUEIRA**

*CREA/RS n. 230880*